

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90003/2025

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado por Sérgio Galvão no **Pregão Eletrônico nº 90003/2025**, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes informações:

Questionamento 1: "... A função Eletrotécnico não é abrangida pela CCT, sob Nº MR032117/2024. O Salário apresentado na planilha de formação de custo do TRT apresenta um valor de R\$ 2.837,93.

Este valor deverá ser mantido sob pena de desclassificação do participante, ou poderá ser apresentar valores distintos inferiores ao apresentado?

Ainda sobre o tema, estendo (sic) o questionamento para a função de Técnico de Edificação / Técnico Administrativo. Deve-se praticar o valor planilha de formação de Custo do TRT?"

Resposta 1: Os valores dos postos dependerão da CCT que o licitante informar que participa. Não havendo o referido posto em sua CCT, deverá ser observado o subitem 10.2 do Termo de Referência que veda a fixação de valor inferior ao indicado na planilha:

"10.2. Somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor igual ou superior ao orçado pela administração, que corresponderá à soma do salário e do auxílio-alimentação."

O valor mínimo estipulado na planilha teve como base a tabela SINAPI.

Questionamento 2: "... Referente aos itens:

- Horas extras = R\$ 26.000
- Horas sobreaviso = R\$ 10.000,00
- Diárias = R\$ 260.000,00
- Deslocamentos = R\$ 110.000,00
- Materiais = R\$ 540.000,00

Deverá ser considerado o valor apresentado no Anexo F do Edital, ou poderá ser praticado valores distintos, conforme cálculo do concorrente, sem prejuízos de desclassificação?"

Resposta 2: Os valores apresentados no subitem 19.1 do TR são a estimativa dos gastos anuais com estes itens. Somente o valor referente à diária será licitado e, conseqüentemente, deverá compor a proposta. Assim, o licitante pode apresentar

valores diferentes do estimado para a diária, conforme anexo H. Entretanto, os valores previstos no ANEXO F são o máximo que a administração se dispõe a pagar, exceto quando a CCT adotada pelo licitante trazer valor diferente do orçado no ANEXO F relacionado à diária. Nesse único caso, o valor poderá ser superior ao previsto.

Questionamento 3: “...No item 3.22.4. tem-se o seguinte texto: Os empregados deverão ser substituídos por ocasião de férias ou ausência superior a 3 dias, exceto quando houver mais de um posto de trabalho para a mesma função.

As funções, eletrotécnico, eletricista, encarregado de manutenção, oficial de serviços gerais na manutenção, técnico em edificações e servente, possuem mais de um posto de trabalho por função. Neste caso, para estas funções não deverá ser previsto a substituição de profissional ausente, por férias ou faltas, na planilha de composição?”

Resposta 3: Em todos os postos com um único empregado ocorrerá substituição conforme subitem 3.22.4. Assim, haverá o pagamento da verba férias. Havendo mais de um empregado por posto, a verba fica zerada na planilha, pois não haverá pagamento por ausência de substituição. Então, para os postos: eletrotécnico, eletricista, encarregado de manutenção, oficial de serviços gerais, técnico de edificação e servente não haverá substituição, e como consequência, não haverá pagamento da substituição.

Goiânia, 23 de janeiro de 2025.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro